

NOTA JURÍDICA

1

**Tema: Audiência Pública no STF – Desafios da
Pejotização no Brasil**

Data: 06 de outubro de 2025

**Autoria: Dra. Lirian Cavallhero – Ope Legis
Consultoria Jurídica**

I. CONTEXTO E OBJETIVO

O Supremo Tribunal Federal (STF) realizou, em 06 de outubro de 2025, a audiência pública convocada pelo Ministro Gilmar Mendes, relator do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.532.603, de repercussão geral reconhecida sob o Tema nº 1.389.

Tema	1.389	da	Repercussão	Geral
Texto do tema:				

"Licitude da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de natureza pessoal e não eventual, ainda que com subordinação jurídica."

O julgamento do Tema 1.389 definirá se é constitucionalmente válida a contratação de trabalhadores por meio de pessoas jurídicas (a chamada “pejotização”), mesmo quando presentes características típicas do vínculo empregatício previstas no artigo 3º da CLT, notadamente a pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação.

O caso paradigmático (ARE 1.532.603) discute se a contratação de corretores autônomos de seguros por meio de pessoas jurídicas — modelo

amplamente utilizado em diversos setores econômicos — pode ser considerada fraude à relação de emprego ou forma legítima de livre iniciativa empresarial.

II. IMPORTÂNCIA DO JULGAMENTO

O Tema 1.389 insere-se no contexto das transformações estruturais do mercado de trabalho, impulsionadas pela digitalização da economia, pelo avanço do trabalho por plataformas e pela reconfiguração das relações contratuais empresariais.

A decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal terá efeito vinculante e impacto direto sobre milhões de contratos vigentes, especialmente nos setores de seguros, tecnologia, saúde, comunicação, consultoria, advocacia e franquias, entre outros.

O julgamento definirá os limites entre a autonomia privada e a proteção social, e servirá de parâmetro obrigatório para todos os demais tribunais, nos termos do art. 927, inciso III, do CPC.

III. AUDIÊNCIA PÚBLICA E DEBATE PLURAL

O STF ouviu 48 expositores representando setores empresariais, sindicatos, universidades, órgãos públicos e entidades da sociedade civil. A seguir, destacam-se os principais posicionamentos:

1. Setor Empresarial e Econômico

- Flávio Unes (CNT e FIESP): CLT não abarca todas as formas contemporâneas de trabalho; defendeu a competência da Justiça Comum.
- José Pastore: novas formas de contratação aumentam competitividade; defendeu critérios claros contra fraudes.
- Felipe Salto e José Roberto Afonso: defenderam revisão no modelo de

- arrecadação previdenciária, com progressividade tributária.
- Luciano Benetti Timm e Alexandre Herculano Coelho (CNI): alertaram sobre riscos de insegurança jurídica e redução de investimentos, caso a pejetização seja declarada inconstitucional.
 - Ivo Dall'Acqua Júnior (CNC): lembrou que o STF já reconheceu a legalidade da terceirização e defendeu liberdade de empresa.

2. Setor Sindical Laboral

- Miguel Torres (Força Sindical) e José Eymard Loguercio (CUT): classificaram a pejetização como retrocesso social.
- Antônio Neto (CSB) e Moacyr Auersvald (Nova Central): defenderam primazia da realidade e competência da Justiça do Trabalho.
- Elise Correia (ABRAT): afirmou que a prática viola tratados internacionais de direitos humanos.
- Valdete Souto Severo (TRT4/UFRGS): enfatizou que o critério de vínculo é dependência e subordinação jurídica.

3. Órgãos Públicos e Acadêmicos

- Eduardo da Silva Pereira e Adroaldo Portal (Ministério da Previdência): apresentaram estudos sobre déficit previdenciário.
- Afrânio Bezerra (Receita Federal): estimou perdas de até R\$ 26 bilhões em 2025.
- Lorena Guimarães (Auditora Fiscal - MTE): classificou a pejetização como retrocesso e fraude.
- Gabriela Delgado (UnB) e Maria Aparecida Alkimim (PUC Minas): destacaram vulnerabilidade dos pejetizados.

4. Magistrados e Procuradores

- Otávio Calvet (TRT1/USP): defendeu análise individualizada e distinção entre hipossuficiência e hipersuficiência.
- Rodrigo Carelli (MPT): afirmou que “liberdade de contratar não é liberdade de fraudar”.

- Mauro Menezes (Anamatra): alertou para oportunismo tributário e risco de colapso do sistema de proteção social.
- Valdir Florindo (TRT2): afirmou que pejetização é artifício jurídico e não relação civil.



5. Entidades de Classe e Setor Produtivo

- José Duarte Saad (FIEMG) e Nelson Mannrich (CNSaúde): defenderam modelos flexíveis.
- Natan Baril (ABF) e Antônio Resende (Prudential): defenderam franchising como modelo legítimo.
- Adriana Colloca (ABEVD): destacou venda direta como inclusão social.

IV. CONCLUSÕES E TENDÊNCIAS

A audiência revelou duas correntes principais:

1. Em defesa da liberdade contratual e licitude das relações empresariais legítimas, com base em princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade econômica, que implicam em novas formas de relação de trabalho, não de emprego;
2. Em defesa da primazia da realidade e da proteção social do trabalhador. Com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, e de tudo envolve relação de emprego, desconhecendo a pejetização com uma relação de trabalho, que deve ser avaliada de forma diferenciada.

Há consenso sobre a necessidade de diferenciar o empreendedor legítimo do trabalhador disfarçado de pessoa jurídica, estabelecendo critérios objetivos para preservar o equilíbrio entre livre iniciativa, arrecadação e dignidade do trabalho humano.



V. CONSIDERAÇÕES FINAIS – OPE LEGIS CONSULTORIA JURÍDICA

O julgamento do Tema 1.389 – Pejotização representa um divisor de águas para o Direito do Trabalho contemporâneo e para a interpretação constitucional da livre iniciativa (art. 170, CF) e da valorização do trabalho humano (art. 1º, IV e art. 193, CF), bem como do art. 114 da CF, que trata da competência da Justiça do Trabalho.

A Ope Legis Consultoria Jurídica entende que o equilíbrio entre liberdade econômica, proteção social e segurança jurídica deve orientar o voto dos ministros, de forma a:

- Garantir a licitude das contratações empresariais legítimas;
- Reprimir fraudes trabalhistas disfarçadas sob forma civil;
- Preservar a arrecadação previdenciária e tributária;
- Promover modernização responsável das relações de trabalho.

E seguiremos acompanhando esse processo até seu julgamento final, inclusive com apresentação de memoriais quando do julgamento;



Dra. Lirian Cavallhero

Ope Legis Consultoria Jurídica